



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1380/2022, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivo, comissionado e aos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Macau, nas condições que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Macau/RN, bem como para Vereadores, a ser pago em pecúnia, sendo no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os ocupantes de cargo efetivo e comissionado, enquanto a quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para os ocupantes de cargo de Vereador, em quaisquer das hipóteses, desde que estejam no efetivo exercício das atividades do cargo ou mandato.

**§1º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e se destina a subsidiar as despesas com refeição do servidor ativo, mediante pagamento mensal, em pecúnia, junto aos vencimentos do cargo que ocupa.

**§2º** O dia de falta do servidor não justificada deverá ser proporcionalmente descontado.

**§3º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 30 (trinta) dias para os ocupantes de cargo efetivo ou comissionado, enquanto para vereador a proporcionalidade de ausência das sessões no mês.

**§4º** O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado a critério da Mesa Diretora, na forma de Lei devidamente aprovada pelo Plenário, sempre que for identificado a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único.** Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de

Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, e, portanto, não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante.

**Art. 3º** Em virtude da sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor ativo ou comissionado nas seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença para prestar serviço militar;
- IV - por estar à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participe ou com o qual coopere.

**Art. 4º** Em virtude da sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não será concedido ao vereador nas seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - licença para prestar serviço militar;

**Art. 5º** O servidor beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I - exoneração, vacância do cargo, aposentadoria ou cessão a outro órgão ou entidades elencadas no inciso IV do Art.3º desta Lei;
- II - afastamentos e licenças previstas nos Incisos I, II e III do Art. 3º desta Lei;
- III - decisão judicial;
- IV - outras situações previstas em Lei.

**Art. 6º** O vereador beneficiário perderá o direito à percepção do auxílio-alimentação, nos seguintes casos:

- I - término do mandato;
- II - afastamentos e licenças previstas nos Incisos I e II do Art. 3º desta Lei;
- III - decisão judicial;
- IV - outras situações previstas em Lei.

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal, cujas adaptações Orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.188/2017, de 22 de Junho de 2017, que "instituiu o auxílio alimentação aos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Macau e dá outras providências".

**Palácio "João Melo", em Macau/RN, 29 de novembro de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**